

## ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO – PLR

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE, FERNANDO PASSALIO AVELAR, CPF 027.397.026-71, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SAEMG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.289.479/0001-56, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE MAURÍCIO PEREIRA DE JESUS, CPF 010.418.196-68, O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – **SCBH**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.219.403/0001- 29, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE SILVÉRIO PAPA FERREIRA, CPF 134.856.106-82, O SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MG – **SINDECON MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.450.701/0001- 25, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE BRENO LEANDRO DO CARMO CORRÊA, CPF Nº 126.608.266-25 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SETTASPOC MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 42.768.630/0001-50, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE WANDERSON ALVES DA SILVA, CPF Nº 526.214.486-15.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ABRANGÊNCIA**

A Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados - PLR reger-se-á pelas condições abaixo e pelos anexos mencionados neste acordo, estando abrangidos por este instrumento os empregados representados pelas entidades sindicais signatárias deste acordo.

**Parágrafo Primeiro:** A COPASA MG manterá todas as condições de participação e elegibilidade previstas no Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR, firmado em 1º de novembro de 2024, naquilo que não contrariar o disposto no presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O SETTASPOC MG informa que nas negociações de 2025, teve acesso ao ACT Extraordinário de Participação de Lucros e Resultados – PLR firmado em 1º de novembro de 2024, com o qual anuiu, exceto naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA MG** efetuará o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, referente ao exercício de 2025, em parcela única, a ser quitada em folha de pagamento até o mês de maio de 2026, aos empregados ocupantes do cargo efetivo de Analista.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que todas as disposições e condições de pagamento previstas no presente instrumento produzirão efeitos exclusivamente em relação ao exercício de 2025, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação de repetição em exercícios subsequentes, sendo o desembolso correspondente programado para ocorrer em maio de 2026, conforme os parâmetros e limites ora fixados.

**Parágrafo Segundo:** No que se refere ao exercício de 2026, poderá ser instaurado novo processo de negociação coletiva entre a **COPASA MG** e os sindicatos representativos das categorias profissionais, caso o Conselho de Administração delibere pela distribuição de lucros e resultados, com vistas à eventual definição das condições específicas de aplicação, dos parâmetros de desempenho e dos critérios de elegibilidade, sem que tal faculdade implique obrigação de prorrogação ou de manutenção das condições ora pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Estarão habilitados ao recebimento da PLR 2025 aos empregados ocupantes do **cargo efetivo de Analista** que mantiverem vínculo empregatício ao longo do ano-base de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025), observadas as regras deste instrumento e do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR firmado em 1º de novembro de 2024, naquilo que não contrariar o disposto no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da PLR para cada empregado será proporcional às horas efetivamente trabalhadas na empresa, ao longo do ano base, considerando as deduções na jornada.

**Parágrafo Segundo:** O período do empregado cedido ou em licença remunerada/não remunerada não será considerado como de efetivo trabalho para fins de pagamento da PLR, exceto se houver previsão no respectivo Termo de Cessão / Licença.

**Parágrafo Terceiro:** A **COPASA MG** assegurará aos empregados afastados em decorrência de convocação pela Justiça Eleitoral, para atuação junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, o cômputo integral dos dias de afastamento para fins de apuração e cálculo da PLR, sem qualquer prejuízo em sua participação no programa.

## **CLÁUSULA QUARTA – BASE DE CÁLCULO, DO LIMITE E DO VALOR INDIVIDUAL**

A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, bem como a definição do montante máximo global a ser destinado a esse fim, dependerão de aprovação anual do

Conselho de Administração, com fundamento nos resultados apurados no respectivo exercício. Isto é, a distribuição da PLR e o montante máximo a ser distribuído a título de PLR serão aprovados anualmente pelo Conselho de Administração, a partir dos resultados apurados no exercício, e o pagamento estará condicionado ao atendimento da meta mínima de desempenho da Margem EBITDA definida para o ano-base de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração individual, após aprovação do Conselho de Administração, observará a relação entre o resultado corporativo, o Índice de Desempenho Individual – IDI da Diretoria de lotação do empregado em dezembro de 2025, e o múltiplo **de 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a remuneração individual do empregado.**

**Parágrafo Segundo:** A apuração do Índice de Desempenho Institucional (IDI) será por Diretoria de lotação do empregado em dezembro de 2025, conforme critérios previstos nos anexos I e II deste acordo.

**Parágrafo Terceiro:** A apuração dos valores individuais da PLR 2025 será feita pela multiplicação do "Resultado EBITDA" (R) pelo "Múltiplo" (M) atribuído a cada categoria profissional e pela remuneração individual (REM), sendo que o resultado desta equação é ajustado ao teto de R\$ 22.000,00 quando couber. Em seguida será multiplicado pelo Índice de Desempenho Institucional (IDI) da diretoria de lotação do empregado em dezembro/25, conforme fórmula a seguir:

$$\text{PLR} = (\text{R} * \text{M} * \text{REM}) \times \text{IDI}$$

Onde:

R = Resultado EBITDA

M = Múltiplo conforme Categoria Profissional (tabela abaixo)

REM = Remuneração Individual

IDI = Índice de Desempenho Institucional da diretoria de lotação do empregado

**Parágrafo Quarto:** A unidade de lotação e a remuneração de referência consideradas serão aquelas vigentes em 31 de dezembro de 2025 ou, para os empregados que não mantiverem vínculo até a referida data, aquelas vigentes no ultimo mês trabalhado no exercício de 2025.

**Parágrafo Quinto:** Para efeitos de pagamento da PLR, a Remuneração é composta pelo salário nominal, quinquênio/anuênio e remuneração variável do empregado efetivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A **COPASA MG** efetuará o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, referente ao exercício de 2025, em parcela única, a ser quitada em folha de pagamento até o mês de **maio de 2026.**

**Parágrafo Único:** Os empregados desligados da Empresa em data anterior ao pagamento da PLR 2025, por qualquer modalidade que não seja PDVI nem dispensa por justa causa,

receberão o valor proporcional a que fizeram jus, considerando o tempo efetivamente trabalhado no ano de 2025, seguindo os critérios estabelecidos no "Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho – PLR", firmado em 1º de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

Os empregados ocupantes de **cargos de confiança** não serão abrangidos pela parcela objeto deste Acordo, motivo pelo qual não estão contemplados pelo presente ACT.

**Parágrafo Único:** A tabela de "múltiplos/patamares" constante do ACT extraordinário PLR firmado em 1º de novembro de 2024) não será aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O valor da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados – PLR da **COPASA MG** não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade e não integrando, para efeito algum, o salário do empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS**

São anexos deste Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho:

ANEXO I – Indicadores/Critérios;

ANEXO II – Pesos para IDI por Diretoria;

ANEXO III – Apuração Frequência para cálculo/Pagamento PLR.

## **CLÁUSULA - NONA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Sindical terá vigência no período compreendido entre 1º de novembro de 2025 e 31 de outubro de 2026, abrangendo todos os empregados ocupantes do cargo efetivo de Analista da **COPASA MG**, representados pelos Sindicatos que subscrevem este Acordo, sindicalizados ou não.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

Fernando Passalio de Avelar - (12 de dezembro de 2025 09:41:17 GMT-3)

FERNANDO PASSALIO AVELAR  
DIRETOR-PRESIDENTE – COPASA MG

**Todas as assinaturas do documento foram  
removidas por motivos de segurança.**